



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO RECIFE

TERMO DE CONCILIAÇÃO

Aos ..... dias do mês de ..... do ano de mil novecentos e .....

....., nesta cidade do .....  
à Av. Guararapes, 203 - 4º andar na sala de audiências desta Junta de Conciliação e Julgamento,  
tendo comparecido o reclamante, peçolamente, acompanhada do seu advogado, dr.  
Mário Jácome, e a reclamada, representada por seu advogado, Pelágio Sil-  
Representação, se houver

~~XX~~

....., e depois de ouvidos, na  
Representação se houver  
forma da lei, foi pelo Sr. Presidente proposta a Conciliação, e, tendo os litigantes entrado em acôrdo,  
deverá ser este cumprido nas seguintes condições: A suspensão fica reduzida a sete di-  
as, pagando consequentemente a reclamante, digo, pagando, consequente-  
mente a reclamada à reclamante a quantia equivalente a oito dias de  
serviço, dentro do prazo de 48 horas. Custas pela reclamada, no valor  
de Cr.\$ .....

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL  
JUSTIÇA DO TRABALHO

TERMO DE CONCILIAÇÃO

Entre o reclamante, Sr. Severina Mariana, e o reclamado, Sr. [illegible], representados por seus advogados, Pelágio SAI- [illegible]

Do que, para constar, eu, Rosa Dias Costa dos Santos, Chefe da Secretaria, lavrei o presente termo que vai assinado pelo Sr. Presidente e por ambas as partes.

*Rosa Dias Costa dos Santos*  
PRESIDENTE

*Severina Mariana*  
Reclamante

*[illegible]*  
Reclamado



Poder Judiciário

..... JUSTIÇA DO TRABALHO

2a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO RECIFE

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 26 dias do mês de Setembro do ano de mil novecentos e cinquenta e um nesta cidade do Recife, às 12,00 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria, compareceram o Reclamante SEVERINA MIRANDA, pessoalmente (representação, quando houver) e o Reclamado MALHARIA IMPERATRIZ (representação quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento a acordo celebrado ~~entre as partes~~ na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr.\$ 180,00 (cento e oitenta cruzeiros) Relativa a conciliação feita. Custas de Cr.\$ 18,70, inclusive a taxa de educação e saúde, pela Reclamada.

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria, e por ambas as partes.

Rosa Dias Cunha  
Chefe de Secretaria

Severina Miranda  
Reclamante

Malharia Imperatriz  
Reclamado

99  
99  
99  
99  
99



1951  
Daufer

Prova de...

*[Handwritten signature]*

# CONCLUSÃO

Nesta data foi dada conclusão dos presentes autos ao Sr. Presidente desta 2ª Junta de Conciliação e Julgamento

Recife, 9 de novembro de 1951

Alcides Dias C. Santos  
SECRETÁRIO

Arquive-se depois de feita a comunicação ao Distribuidor.

Recife, 9 de novembro de 1951

Alcides Dias C. Santos  
PRESIDENTE

Cópia da comunicação ao Distribuidor

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

RECEBIMENTO

Nesta data foram recebidas os presentes autos, remetidos pelo sr. Presidente

Recife, 9 de novembro de 1951

Alcides Dias C. Santos

CERTIDÃO

Certifico, nesta data, que foi feita a entrega em conformidade ao Distribuidor.

12 de novembro de 1951

Rosa Dias C. Santos

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E MEDIACÃO  
JUNTADA

Nesta data faço junção, em presentes autos, de cópia da comunicação ao Distribuidor

12 de novembro de 1951

Rosa Dias C. Santos

Presidente

12 de novembro de 1951

Rosa Dias C. Santos

1.ª VIA

**JUSTIÇA DO TRABALHO**

JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

DISTRIBUIÇÃO

8-12

Severina Miranda

Reclamante

Malharia Imperatriz

Reclamado

Local: Recife

Data: 5.6.51

N.º 1624

Objeto

Suspensão.

Espécie: ~~Escrita~~  
Verbal

..... Documentos

Distribuída à ..... II ..... Junta de Conciliação e Julgamento

Distribuidor

Ilmo. Snr. Juiz <sup>P</sup> residente de uma das Juntas de Conciliação e  
mento do Recife.

1624

812/51

SEVERINA MIRANDA, brasileira, residente na  
Avenida<sup>da</sup> de Maio 154 Coqueiral, vem reclamar contra a MALHARIA  
PERATRIZ nº 102 com escritorio nesta cidade.

EXPOSIÇÃO DO FATOS: A reclamante em data de  
de maio do corrente, foi sumariamente suspensa do trabalho, pe  
prazo de 15 dias, sem que para isso houvesse dado causa.

OBJETO DA RECLAMAÇÃO: Pagamento dos salários  
correspondentes aos dias da suspensão.

FUNDAMENTO DA RECLAMAÇÃO: Jurisprudencia do  
Tribunais do Trabalho.

DADOS ELUCIDATIVOS Admissão 20/8/1946, Cargo  
Costureira Salário cr\$250.00 por semana.

VALOR DO PEDIDO: cr\$624.00

REQUERIMENTO: Em face do que foi dito e dent  
das bases indicadas requer a V.S. depois de notificada a recla  
na pessoa de seu representante legal se digne essa neretissima  
Junta apreciar com justiça o que aqui foi alegado para efeito  
condenar a reclamada a pagar ao reclamante o que acima foi pedi  
custas na forma da lei.

Nestes termos

P. deferimento

Recife, 30 de maio de 1951.

Severina Miranda

5 de maio  
1951